

**Processo n.:** @REC 18/00682295

**Assunto:** Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão n. 0243/2018, exarado no Processo n. @RLA-15/00189593

**Interessado:** Janio Wagner Constante

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Fazenda

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 331/2020

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por maioria dos votos em:

1. Conhecer do Recurso de Reexame, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, interposto pelo Sr. Jânio Wagner Constante, ex-Superintendente de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, em face do Acórdão n. 243/2018, proferido no Processo n. @RLA-15/00189593, e no mérito dar-lhe provimento para cancelar a multa constante do item 6.1.2.2 do Acórdão recorrido.

2. Ratificar os demais termos da deliberação recorrida.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Jânio Wagner Constante, à Secretaria de Estado da Fazenda e ao Fundo Estadual de Saúde.

**Ata n.:** 25/2020

**Data da sessão n.:** 06/07/2020 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, e José Nei Alberton Ascari

**Conselheiro com voto vencido:** Wilson Rogério Wan-Dall

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator (art. 226, caput, do RITCE/SC)

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC